

Proc. CNT - 15 120/45

(CNT-360-46)

ALL/ZM.

Recurso extraordinário de se não conhece, por incabível.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Café e Bilhares Duas Nações, e como recorrido, Tiago Correia de Sá:

Apreciando a reclamação apresentada por Tiago Correia de Sá, contra o Café e Bilhares Duas Nações, resolveu a la. Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói julgá-la procedente, condenando o reclamado a readmitir o reclamante, com tôdas as vantagens legais.

É dôste decisório o recurso extraordinário de fls... 2/3, interposto pelo reclamado, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador notificado, não contestou o recurso.

Ouvida a Procuradoria da Justiça do Trabalho, opinou esta pelo não cabimento do recurso.

É o relatório. Isto posto, e

CONSIDERANDO que, no caso sub-judice, não observou o recorrente as instâncias legais, recorrendo diretamente para êste Tribunal;

CONSIDERANDO que não se pode aplicar à espécie a regra do Código Civil, que entende que a parte não pode ser prejudicada pela interposição de um recurso por outro (art. 810), porque o prazo para o recurso ordinário já havia se esgotado quando foi interposto para a extinta Câmara da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, mais, que inadmissível é o presente recurso, por interposto manifestamente fora do prazo legal;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,
por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso
interposto, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1946.

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Presidente

Waldemar Marques

Relator

Ciente- _____
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no "Diário da Justiça" em 416146